

Circular 14-2026

DATA: 30/07/2026

Assunto: **Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis (SDR).**

Exmos. Senhores,

Na sequência de anteriores circulares sobre o tema em epígrafe, serve a presente para recordar que o período transitório que permite às empresas adaptarem-se ao novo sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis até 3L (SDR), termina já no próximo dia 9 de Agosto de 2026.

Neste sentido cumpre alertar que a partir desta data, os estabelecimentos comerciais não poderão continuar a vender o stock de embalagens ainda não adaptadas ao referido sistema. A CCP encontra-se de momento, a encetar os devidos esforços para que este período de transição possa ser prorrogado, pelo menos, até ao fim do presente ano, no entanto, os comerciantes devem preparar-se para a possibilidade de o período de transição terminar efetivamente a 9 de Agosto.

No que diz respeito aos estabelecimentos do setor HORECA¹, recordamos ainda que, quanto a estes, existem duas modalidades aplicáveis de cobrança do valor do depósito, que variam consoante o momento em que o pagamento é efetuado:

- 1- Se o pagamento é efectuado após o consumo > Neste caso, o valor do depósito não deve ser cobrado ao consumidor final, a menos que os rótulos ou embalagens se encontrem danificados (o que impeça a sua futura contagem pelo centro de recolha), ou, no caso em que a embalagem fique na posse (definitiva) do consumidor, art 30º-I, nº1, do DL nº 152-D/2017.

¹ Setor de atividade relativo aos empreendimentos turísticos, ao alojamento local e aos estabelecimentos de restauração e bebidas.

- 2- Se o pagamento é efectuado previamente ao consumo > O valor do depósito deve ser cobrado ao consumidor final, o qual é apenas reembolsado caso esse volte a entregar a embalagem em condições adequadas à futura leitura do rótulo², podendo ser solicitado o comprovativo da compra para o efeito por parte do estabelecimento, art 30º-I, n.º4, do DL nº 152-D/2017.

Em anexo, circular 24/2026 que contém a generalidade das obrigações legais relativas ao SDR.

Apresentamos os nossos cumprimentos,

ACIPS

² Mais concretamente, as embalagens não podem ser amassadas ou espalmadas. Se assim não for, não será possível a sua contabilização nos centros de triagem.

Assunto: **Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, SDR.**

Exmos. Senhores,

Na sequência de anteriores circulares sobre o tema em epígrafe, e tendo em conta as questões que nos têm vindo a ser colocadas pelas associações, no âmbito da implementação do sistema SDR, também identificado pela marca VOLTA, que visa a recolha de embalagens de bebidas de uso único, entendeu-se útil, elaborar nova informação sobre o tema, incorporando, designadamente, informação recentemente disponibilizada pela entidade gestora, SDR Portugal.

O SDR, resulta do Decreto-Lei nº 24/2024, que vem alterar o Decreto-Lei nº 152-D/2017, doravante DL nº 152-D/2017, relativo ao regime unificado dos fluxos específicos de resíduos e que tem como intuito a promoção da economia circular.

Expõe-se infra, os principais aspectos deste regime,

INFORMAÇÃO

1- Produtos abrangidos pelo SDR.

A introdução do novo SDR, encontra-se prevista no art 30º-A, nº1, do DL nº 152-D/2017.

As embalagens que serão sujeitas à aplicação desta nova modalidade de reembolso serão apenas, **as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio** (por ex, de bebidas vendidas em “lata”) e **cuja volumetria seja inferior a 3 litros**, art 30º-B, nº1, do DL nº 152-D/2017. Além disso, apenas deverão ser introduzidas no novo sistema as embalagens devidamente marcadas com o símbolo SDR art 30º-C, e 30º- U, nº1,

ambos do DL nº 152-D/2017, após a data de entrada em vigor do SDR, que se encontra definida para o dia 10, de Abril, de 2026.

Assim, são consideradas para o mecanismo de SDR, as seguintes categorias de bebidas, nos termos do art 30-A, nº2, do DL nº 152-D/2017, sem prejuízo da exclusão a que se refere o parágrafo seguinte:

- Águas Minerais e de Nascente e outras águas embaladas.
- Sumos e néctares, e mixes de frutas e vegetais.
- Concentrados de diluição.
- Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas.
- Bebidas Energéticas e isotónicas
- Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos.

ESTÃO EXCLUÍDAS, nos termos do art 30º-B, nº3, do DL nº 152-D/2017, todas as bebidas que contenham mais de 25% de ingredientes de origem láctea, o que inclui todos os derivados do leite, com as componentes de lactose, gordura láctea e proteínas (caseína e soro), sais minerais e vitaminas. Será o exemplo de produtos como o queijo, iogurtes, natas, determinadas bebidas proteicas, entre outros, conforme a percentagem definida.

2- Quais os sujeitos económicos que têm a obrigatoriedade legal de se estabelecerem como pontos de recolha SDR?

Os estabelecimentos que terão de se constituir obrigatoriamente como pontos de recolha são

todos os estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas abrangidas pelo SDR, conforme exposto supra, que reúna, alguma das seguintes características:

- 1- Tenham área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400m², independentemente se o ponto de recolha é manual (recolhido por pessoa) ou automático (depositado em máquina automática SDR). Estes estabelecimentos, têm obrigatoriamente de aceitar receber todas as embalagens incluídas no SDR, ou seja, mesmo aquelas que sejam vendidas por terceiros, art 30º-H, nº1, A), do DL nº 152-D/2017,
- 2- Tenham área de exposição e venda contínua superior a 50m² e inferior a 400m², a menos que comprovem, fundamentadamente, não ter condições³ para o efeito, art 30º-H, nº1, B) e 30-H, nº2 do DL nº 152-D/2017. Estes estabelecimentos, terão APENAS a obrigação de receber as embalagens de bebidas do seu estabelecimento, no caso em que optem por estabelecer um ponto de recolha manual. Caso optem por estabelecer um **ponto de recolha automático**, terão, de qualquer forma, de aceitar todas as embalagens categorizadas no ponto 1º desta circular, art 30º-H, nº3, do DL nº 152-D/2017.

Nota:

- ☐ A opção pelo carácter automático ou manual do ponto de recolha caberá sempre ao responsável por esse ponto de recolha, art 30º-H, nº5, do DL, nº152/2017. Para além disso, a constituição enquanto ponto de recolha determinará a responsabilidade do estabelecimento pela correta armazenagem das embalagens, até ao momento da recolha, art 30º-X, B), do DL nº 152-D/2017.

³ Local de armazenagem inferior a 2m² e desde que exista uma densidade mínima suficiente de pontos de recolha na envolvente do local em que se situam, avaliada em, pelo menos, 1 ponto de recolha num raio de 500m.

3- Isenção da obrigatoriedade dos sujeitos económicos se estabelecerem como ponto de recolha SDR.

1- Estão isentos da obrigatoriedade de estabelecimento como ponto de recolha do SDR, todos os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50m².

2- Todos os estabelecimentos que, independentemente da área de exposição e venda, tenham actividade de comércio de produtos alimentares que represente menos de 10% do volume total de vendas. De todo o modo, tal não obsta a que voluntariamente possam constituir-se, art 30º-

H, nº 4, do DL nº 152-D/2017.

No caso dos estabelecimentos abrangidos pela isenção, continuarão, naturalmente, a tratar os resíduos destas categorias de embalagens, como têm vindo a fazer até ao momento.

4- Qual o valor do depósito e como se processa o reembolso ao cliente?

No que à cobrança de depósito diz respeito, esse é cobrado ao consumidor final, no montante, por embalagem, de 0,10€ (10 cêntimos), como definido pelo Despacho nº 432/2026, de 15 de Janeiro. A título de exemplo, se um pack de garrafas de águas minerais contiver 10 garrafas, o valor deverá ser cobrado por cada garrafa individualmente considerada.

No caso de venda eletrónica ou à distância, o valor também será cobrado ao consumidor final, art 30º-E, nº6, do DL nº 152-D/2017.

No que diz respeito ao reembolso ao cliente, quando esse entregue de volta as embalagens, o reembolso deve ocorrer:

No caso de pontos de recolha manuais > Em numerário ou outras modalidades como troca por troca ou vale de compras no exato valor do depósito feito anteriormente, art 30º-F, nº1, do DL nº 152-D/2017.

No caso de pontos de recolha automáticos > Devem ser privilegiadas as formas de pagamento desmaterializadas, como donativos ou mediante emissão de vale comprovativo que posteriormente possa ser trocado em numerário. Além disso, também é admissível a emissão em vale de compras ou actividades e serviços que correspondam ao valor exato do depósito, art 30º-F, nº1, B), do DL nº 152-D/2017.

Notas:

- A opção do cliente pelo reembolso em numerário, nunca pode ser retirada ou condicionada por qualquer forma, art 30º-F, nº2, do DL nº 152-D/2017.
- Neste sistema os estabelecimentos funcionarão como intermediários. Quando, por exemplo, o comerciante compra ao fornecedor as embalagens, o próprio paga o

depósito ao fornecedor. Por sua vez, quando o consumidor final devolve as embalagens, o comerciante terá de devolver o valor cobrado.

5- Particularidades da aplicação do SDR aos estabelecimentos do sector dos empreendimentos turísticos, alojamento local e estabelecimentos de restauração e bebidas (HORECA).

No que a este setor diz respeito, não terão de disponibilizar nos mesmos moldes que ocorre para o setor do comércio a retalho, a existência de ponto de recolha SDR automático. Ainda assim, os mesmos terão de assegurar a armazenagem preliminar das embalagens categorizadas para sistema SDR, de bebidas adquiridas e consumidas no seu estabelecimento, até à recolha ou entrega (pelo estabelecimento) das mesmas, art 30º-I, nº1, do DL nº152-D/2017.

De todo o modo, importa distinguir, **quanto à cobrança ao consumidor**, dois aspectos:

- 1- **Se o pagamento é efectuado após o consumo** > Neste caso, o valor do depósito não deve ser cobrado ao consumidor final, a menos que os rótulos ou embalagens se encontrem danificados (o que impeça a sua futura contagem pelo centro de recolha), **ou**, no caso em que a embalagem fique na posse (definitiva) do consumidor, art 30º-I, nº1, do DL nº 152-D/2017.

- 2- **Se o pagamento é efectuado previamente ao consumo** > O valor do depósito deve ser cobrado ao consumidor final, o qual é apenas reembolsado caso esse volte a entregar a embalagem em condições adequadas à futura leitura do rótulo⁴, podendo ser solicitado

⁴ Mais concretamente, as embalagens não podem ser amassadas ou espalmadas. Se assim não for, não será possível a sua contabilização nos centros de triagem.

o comprovativo da compra para o efeito por parte do estabelecimento, art 30º-I, nº4, do DL nº 152-D/2017.

Notas:

- As empresas deste setor, serão ressarcidas, no prazo máximo de 30 dias seguidos após a recolha, nos mesmos termos em que é processado para os estabelecimentos de comércio a retalho, art 30º-F, nº6, do DL nº 152-D/2017. Sugere-se que, no caso de *Takeaway*, em que a entrega seja feita pelo próprio estabelecimento a casa do cliente e, portanto, a embalagem ficará na posse deste último, deva ser imediatamente cobrado o valor do depósito, pois que o pagamento será efetuado previamente ao consumo, art 30º-I, nº4, do DL nº 152-D/2017. Estas empresas, funcionam como pontos de recolha manuais e só têm obrigação de recolher as embalagens consumidas no seu estabelecimento, pelo que apenas devem ficar com as embalagens, quando, eventualmente, o produto seja consumido no estabelecimento (existindo a possibilidade).
- Será necessário a estes estabelecimentos, celebrarem acordo para a recolha com a SDR Portugal, no caso em que pretendam a recolha diretamente no estabelecimento. Caso contrário, terão de proceder os próprios à sua entrega num ponto de recolha, que estarão localizados maioritariamente nos estabelecimentos de comércio e retalho ou em “Quiosques Volta”.

6- Encomenda de sacos SDR.

No que ao acondicionamento das embalagens diz respeito, para que esses possam ser recolhidas pelos operadores de transporte de resíduos SDR, aquelas devem estar acondicionadas em sacos

SDR.

Para o efeito, os estabelecimentos devem, pela seguinte ordem de preferência (maior para menor), proceder à encomenda dos sacos respetivos:

- **Através do sistema informático do estabelecimento que gera as encomendas automaticamente no sistema do fornecedor dos sacos, a pedido.**

- **Através do envio de um E-mail a um dos fornecedores disponíveis:**

- PLASGAL - Produção de Embalagens, Lda (Leiria).
- SACOS 88 - Sociedade de Plásticos, Lda (Leiria).

Fornecedor	Nome	e-mail	Telemóvel
PLASGAL	Solange Martins	solange.martins@plasgal.pt	244 830 700
PLASGAL <i>backup</i>	Paulo Almeida	paulo.almeida@plasgal.pt	966 080 217
SACOS88	Silvia Farto	silvia@sacos88.pt	244 860 330
SACOS88 <i>backup</i>	Amaro Reis	amaro@sacos88.pt	914 933 032

Preços Sacos (Rolos)	1000Lt	500Lt	240Lt
Preço (€/Un)	1,51 €	0,99 €	0,75 €
Preço (€/Rolo)	30,20 €	29,70 €	22,50 €
Preço (€/Palete)	906,00 €	891,00 €	1575,00 €

Preços SELOS	400mm	400mm	330mm
Nº selos / saco	20	30	30
Preço (€/Un)	0,094 €	0,084 €	0,079 €
Preço (€/Saco)	1,87 €	2,53 €	2,37 €
Preço (€/Caixa)	93,70 €	83,36 €	78,11 €
Preço (€/Palete)	2 248,80 €	2 000,59 €	1 874,66 €

Preços Sacos - KITS (Rolos + Sacos)	1000Lt	500Lt	240Lt
Preço (€/Un)	1,60 €	1,07 €	0,83 €
Preço (€/Rolo)	32,07 €	32,23 €	24,87 €
Preço (€/Palete)	962,22 €	966,78 €	1 740,69 €

- **Em breve, existirá uma 3ª via de pedido dos sacos, que permitirá efetuar encomendas através do próprio portal SDR.**

Notas:

- Caso o pedido seja feito via e-mail, sugere-se o envio conforme exemplo versado na página 12 e de acordo com o “template” constante na página 18, do guia de apoio do SDR Portugal⁵. É possível encontrar um “template” pré definido e pronto a preencher em: https://sdrportugal.sharepoint.com/:x:/s/team/IQC4iT6qMn7_TZV0sfYIRO2uAUW68IHVRvZ3rSSbqBtX2vg?e=uWtcRV
- Os sacos disponíveis serão de 240L; 500L e 1000L. No entanto, para pontos de recolha manuais, como necessariamente são os estabelecimentos **HORECA**, os sacos disponíveis são de 240L e estão desenhados para atingir um número máximo de 200 embalagens.
- Os kits, serão compostos por sacos e selos. Os selos, servirão para fechar os sacos, sendo que esses contêm um número único identificador do estabelecimento, para efeito posterior de devolução da taxa de depósito, bem como do cálculo da compensação que será devida pela participação na operação do SDR.
- A SDR Portugal, recomenda a existência mínima de stock de consumíveis (sacos e selos), de pelo menos 1 mês de operação para Portugal Continental e de dois meses para Estabelecimentos situados nas regiões autónomas. **A gestão dos stocks será da inteira responsabilidade do estabelecimento comercial.**

7- Procedimento de manuseamento e selagem de sacos.

Pontos de recolha automáticos > O procedimento de manuseamento e selagem de sacos em pontos de recolha automáticos está consagrado no documento emitido pela SDR Portugal, o qual transcrevemos infra:

⁵ O guia encontra-se disponível em: https://sdrportugal.pt/sws-media/2026/02/Procedimento-EncomendaConsumiveis-SDR-Portugal_25-Mar-2026-V1.pdf

SDR PORTUGAL	IT: Manuseamento e Selagem de Sacos nos Pontos de Recolha Automáticos	IT-LOG-001a
SETOR: Operações e Logística	EMIÇÃO: 22/12/2025	VERSÃO: 02

1. Objetivo

Padronizar o processo de fecho, selagem e registo dos sacos de recolha das Máquinas de Venda Reversa (RVM), garantindo a integridade dos resíduos e a precisão dos dados para o sistema de reembolso.

2. Equipamento necessário

- Sacos SDR;
- Selos de segurança SDR - numerados (com código de barras);
- Terminal de leitura (PDA) ou APP TBS (iOS ou Android).

3. Procedimento operacional

a) Notificação e acesso

- Quando a RVM indicar que o contentor (saco) está cheio (a assegurar pela supervisão local do ponto de recolha/retoma);
- Abra o compartimento da máquina onde se encontra o saco;
- Retire o suporte do saco com cuidado para evitar derrames de líquidos residuais, perda ou dano das embalagens, ou rompimento do próprio saco durante a operação.

b) Inspeção visual e fecho do saco

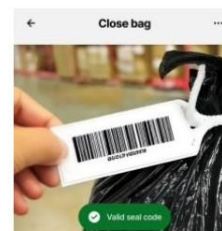
- O fecho deve ser hermético para evitar a perda de embalagens ou contaminação externa;
- Reúna a extremidade superior do saco, eliminando o excesso de ar;
- Torça o topo do saco para criar um "pescoço" firme.

c) Colocação do selo de segurança

- O selo é a garantia de que o conteúdo do saco não foi adulterado após sair do ponto de recolha/retoma;
- Passe a haste do selo de segurança em volta do "pescoço" do saco;
- Insira a ponta na ranhura do selo e puxe até que esteja completamente apertado, impossibilitando a abertura manual sem romper o selo;
- Certifique-se de que a face do código de barras do selo esteja visível e esticada.

d) Leitura e registo (garantia de rastreabilidade)

- Este passo vincula o conteúdo do saco à sua loja no sistema central;
- Utilize o PDA ou aplicação TBS (iOS ou Android);
- Faça *login*;
- Faça a leitura do código de barras do selo de segurança;
- Confirme no ecrã se a leitura foi bem-sucedida antes de encaminhar o saco para a zona de expedição/armazém.



e) Carregamento do saco

- Entrega do saco ao motorista;
- Emissão da guia de remessa através da Driver APP. Se destino for um CCT é necessária também a emissão de e-GAR;
- Registo de qualquer incidência, reservas ou observações, com rubrica digital.

Pontos de recolha manuais > O procedimento de manuseamento e selagem de sacos em pontos de recolha manuais está consagrado no documento emitido pela SDR Portugal, o qual transcrevemos infra:

SDR PORTUGAL	IT: Manuseamento e Selagem de Sacos nos Pontos de Recolha Manual ou Estabelecimentos Aderentes Volta	IT-LOG-001b
SETOR: Operações e Logística	EMIÇÃO: 22/12/2025	VERSÃO: 01

1. Objetivo

Padronizar o processo de leitura de códigos de barras das embalagens, fecho, selagem e registo dos sacos de recolha manual, garantindo a integridade dos resíduos e a precisão dos dados para o sistema de reembolso.

2. Equipamento necessário

- Sacos SDR;
- Selos de segurança SDR - numerados (com código de barras);
- Terminal de leitura (PDA) ou APP TBS (iOS ou Android).

3. Procedimento operacional

a) Leitura de códigos de barras das embalagens

- Ao colocar as embalagens no saco pode proceder à leitura dos códigos de barras de cada embalagem (facultativo) através da aplicação Retailer.
- Deverá ter cuidado para evitar derrames de líquidos residuais, perda ou dano das embalagens, ou rompimento do próprio saco durante a operação.

b) Inspeção visual e fecho do saco

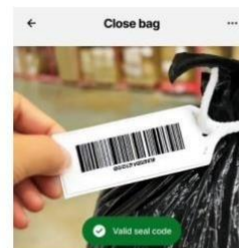
- O fecho deve ser hermético para evitar a perda de embalagens ou contaminação externa;
- Reúna a extremidade superior do saco, eliminando o excesso de ar;
- Torça o topo do saco para criar um "pescoço" firme.

c) Colocação do selo de segurança

- O selo é a garantia de que o conteúdo não foi adulterado após sair do ponto de recolha;
- Passe a haste do selo de segurança em volta do "pescoço" do saco;
- Insira a ponta na ranhura do selo e puxe até que esteja completamente apertado, impossibilitando a abertura manual sem romper o selo;
- Certifique-se de que a face do código de barras do selo esteja visível e esticada.

d) Leitura e registo (garantia de rastreabilidade)

- Este passo vincula o conteúdo do saco à sua loja no sistema central;
- Utilize o PDA ou aplicação TBS (iOS ou Android);
- Faça *login*;
- Faça a leitura do código de barras do selo de segurança;
- Confirme no ecrã se a leitura foi bem-sucedida antes de encaminhar o saco para a zona de expedição/armazém.



e) Carregamento do saco

- Entrega do saco ao motorista;
- Emissão da guia de remessa pelo motorista através da Driver APP;
- Registo de qualquer incidência, reservas ou observações, com rubrica digital.

8- Faturação e modo de apresentação dos preços de produtos provenientes das embalagens abrangidas.

No que ao processo de faturação diz respeito, em termos técnicos, aconselhamos a consultar o guia disponível para o efeito⁶, elaborado por consultores financeiros da Carmo & Cerqueira.

Ainda assim, dizer **que ao valor do depósito, não acrescerá qualquer tributação, não estando sujeito a IVA.**

Quanto ao modo de apresentação dos preços, questão que tem vindo a ser suscitada por diversos associados, reforça-se, a importância de que o valor do depósito deve constar sempre da fatura emitida (quando cobrado ao cliente), sendo que deve constar em quaisquer suportes que sejam utilizados para a indicação de preços, **de forma separada do preço do produto**, art 30º-E, nº1 e nº5, do DL nº 152-D/2017.

Em jeito de exemplo, os seguintes:



Figura 1



Figura 2

⁶ Disponível no Website da SDR Portugal: https://sdrportugal.pt/sws-media/2026/01/Doc-Referencia-_Informacoes-fiscais-contabilisticas-SDR-Portugal-02.2026-v2.pdf

LISTA DE PREÇOS 2026		
Gin Gordon's 9,00€ Bombay Sapphire 11,00€ Hendrick's 12,00€ Tanqueray 10,00€ Gin Premium ... 13,00€	Vodka Absolut..... 9,00€ Smirnoff 8,00€ Grey Goose . 12,00€	Whisky J&B 8,00€ Jameson 9,00€ Jack Daniel's 10,00€ Johnnie Walker 9,00€ Johnnie Walker . 12,00€
Cocktails Caipirinha 8,00€ Mojito 8,00€ Moscow Mule .. 9,00€ Aperol Spritz ... 9,00€ Gin Fizz 9,00€	Cervejas Imperial 2,50€ Caneca 5,00€ Cerveja Garrafa 3,00€ Cerveja Artesanal 5,00€	Cervejas Coca-Cola 2,50€ Coca-Cola Zero 2,50€ Fanta 2,50€ 7Up 2,50€ Água 0,5L 2,00€ Água 1,5L 3,50€
Cervejas Imperial 2,50€ Caneca 5,00€ Cerveja Garrafa 3,00€ Cerveja Artesanal 5,00€	Refrigerantes Coca-Cola..... 2,50€ Coca-Cola Zero 2,50€ Fanta 2,50€ 7Up 2,50€	Refrigerantes Coca-Cola 2,50€ Coca-Cola Zero 2,50€ Fanta 2,50€ 7Up 2,50€ Água 0,5L 2,00€ Água 1,5L 3,50€

As bebidas em embalagens de plástico ou lata, inferiores a 3 litros, acrescem o valor de depósito de 10 cêntimos, de acordo com a legislação em vigor.

Figura 3

MENU FAMILIAR

1 PIZZA FAMILIAR
• 1 Bebida 1,5L*
+ 4 Pães de Alho Supremo
23,45 €



*acresce valor de depósito 0,10€

Figura 4

9- Financiamento dos pontos de recolha pela SDR Portugal.

Nos estabelecimentos com pontos de recolha manuais e/ou automáticos, a SDR Portugal paga aos seus responsáveis um valor por cada embalagem retornada, como forma de compensar o investimento necessário à aquisição dos equipamentos de recolha automática e a operação como um todo, art 30º-P, nº1, do DL nº 152-D/2017. Os valores têm por base as quantidades de embalagens recolhidas em cada ponto de recolha.

Os valores do financiamento poderão ser futuramente consultados no anexo ao **Manual do Ponto de Recolha**⁷, que é possível encontrar no site da SDR. Os pagamentos aos pontos de recolha são efectuados a partir do dia 16 de cada mês, tendo sempre como referência o mês anterior. De momento, ainda não são conhecidos os valores.

10- Necessidade de registo.

⁷ Disponível no Website da SDR Portugal: <https://sdrportugal.pt/pontos-de-recolha/>

Os estabelecimentos, que nos termos da exposição supra, forem obrigados a constituir ponto de recolha automático ou manual, devem registar-se para o efeito no portal da SDR e aos devidos pontos de recolha, enquanto empresa, **até 30 dias antes da entrada em funcionamento do respectivo ponto de recolha**⁶.

- **No caso de empresas do setor do comércio e retalho**, deverá ser celebrado contrato com a SDR Portugal, cuja minuta padrão se encontra disponível no Website da mesma⁸.
- **No caso de empresas do setor HORECA**, só é obrigatório o registo na plataforma, no caso em que as mesmas estejam interessadas em ter a recolha efectuada diretamente no seu estabelecimento. Neste caso, no portal, as empresas deverão dirigir-se à área dedicada ao estabelecimento HORECA. No final do procedimento e uma vez aprovado, fica formalizado o contrato deste estabelecimento com a SDR.

Notas:

- O Website da SDR Portugal, dispõe de um guia de apoio ao utilizador com vista ao auxílio no registo, onde descreve todos os passos necessários e o qual aconselhamos consultar⁸.
- Poderá ser útil a consulta da lista de fornecedores certificados de máquinas automáticas SDR, no Website⁹.

⁸ Disponível em: sdrportugal.pt/sws-media/2025/12/20260121-v2-Ponto-de-Recolha-1.pdf ⁸
sdrportugal.pt/sws-media/2025/05/Guia-Registos-Portal-SDR-Portugal-V4.0_PT_20250819.pdf.

⁹ sdrportugal.pt/sws-media/2025/05/Lista-fornecedores-e-modelos-de-RVM-certificados-pela-SDR-PortugalV.2_PT_20250714.pdf.

11- Período de transição para o setor do comércio e retalho e setor HORECA.

O sistema SDR, como já referido, começará a funcionar no dia **10, de Abril, de 2026**. Contudo, existirá um período de transição com vista à adaptação das empresas para escoar o seu stock de embalagens pré-SDR. Esse período decorrerá entre o dia 10, de Abril, de 2026 **até 8, de Agosto, de 2026**.

Durante este período de transição, poderão coexistir embalagens do período pré-SDR, com embalagens pós-SDR, já devidamente rotuladas. **Após o período de transição**, será proibido vender quaisquer embalagens pré-SDR, sob pena de aplicação de coimas pelas autoridades competentes.

Deverão, neste período em que coexistirão diversas embalagens, os estabelecimentos ter em atenção para que não aceitem nem reembolsem embalagens pré-SDR, pois o respetivo depósito não foi cobrado no ato da venda.